



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA
Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

CONTRATO

Processo nº 03110004.001103/2023-66

Unidade Gestora: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A
-CEASA/RN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA MINERAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI A CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE
DO NORTE S/A -CEASA/RN E
A EMPRESA WBNJ LICITARN LTDA.

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.899/0001-40, com sede nesta Capital, na Av. Cap. Mor Gouveia, 3005, Lagoa Nova, CEP 59063-400, neste ato representado por seu Diretor Presidente, outrossim, por seu Diretor Financeiro, **FLÁVIO MORAIS**, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade nº 778.205 - ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 430.591.984-20, outrossim, por seu Diretor Financeiro, Senhor **AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1.590.534 - ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 035.676.554-77.

CONTRATADO: WBNJ LICITARN LTDA, CNPJ nº : 43.455.634/0001-41, sediada na rua Tomás Antônio Gonzaga, nº 999, Liberdade, Parnamirim/RN, CEP: 59.155-605, neste ato representada pelo **Sra. Francinete Nayara Bernadino Lopes da Costa**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade de nº 3.479.007 SSP RN e do CPF de nº 121.033.544-19

As partes acima qualificadas, resolvem firmar o presente termo de contrato, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN, Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016, Lei Complementar Estadual nº 675 de 06 de novembro de 2020, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, conforme cláusulas a seguir:

1. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1. Este contrato guarda conformidade com o Termo de dispensa nº xxxx, oriundo do Processo nº03110004.001103/2023-66, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA que, independente de transcrição, integram este instrumento.

2. DO OBJETO

2.1. Objeto do Contrato:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ml - CAIXA com 12 unidades - em garrafas plásticas descartáveis com 500ml, e que esteja de acordo com o Decreto Federal nº 3.029 de 16/04/99 e Resolução nº 54 de 15/06/00 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	Pacote com 12 unid.	500	R\$12,48	R\$6.240,00

MARCA STER BOM.					
2	ÁGUA MINERAL 20L - SEM VASILHAME - Não gasosa, acondicionada em vasilhame de 20 litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem vasilhame, e que estejam de acordo com o Decreto Federal nº 3.029 de 16/04/99 e Resolução nº 54 de 15/06/00 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Marca: Potiguar	Unidade	2.240	R\$5,03	R\$11.267,20
3	ÁGUA MINERAL 20L - COM VASILHAME - Não gasosa, acondicionada em vasilhame de 20 litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem vasilhame, e que estejam de acordo com o Decreto Federal nº 3.029 de 16/04/99 e Resolução nº 54 de 15/06/00 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Marca: Potiguar	Unidade	150	R\$20,19	R\$3.028,50
4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 200ml - CAIXA com 48 unidades - em copos plásticos descartáveis com 200ml, e que esteja de acordo com os padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. MARCA: STER BOM.	Pacote com 48 unid.	100	R\$29,97	R\$ 2.997,00

3. DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1. Almojarifado da CEASA/RN, localizado na Avenida Capitão Mor Gouveia, nº 3005, Lagoa Nova, Natal/RN em dias úteis, do horário das 07h às 13h;

4. DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compra ou Nota de Empenho;

4.2. A CONTRATADA deverá executar fielmente as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização será realizada pelo Fiscal do Contrato que será designado pelo Diretor Presidente da CEASA/RN através de Portaria, no qual terá eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial;

5.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

a) Registrar em Livro de Ocorrências próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, registrando e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou descumprimentos das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA;

b) Acompanhar a execução contratual, verificando a conformidade com o instrumento contratual, bem como de deste termo de referência nos aspectos quantitativos e qualitativos;

c) Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa CONTRATADA, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na execução dos serviços;

d) rejeitar, no todo ou em parte, serviço realizado em desacordo com o contrato;

e) Atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA referente a execução dos serviços realizados em conformidade com o instrumento contratual ao final de cada mês;

f) Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

g) Acompanhar a execução dos serviços e assinar o relatório dos

serviços executados;

6. DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor estimativo do presente contrato será de R\$ 23.532,70 (vinte e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta centavos), sendo o valor de R\$ 14.707,94 (Catorze mil, setecentos e sete reais e noventa e quatro centavos) para o exercício 2023 e o valor de R\$ 8.824,76 (oito mil, oitocentos e vinte quatro reais e setenta e seis centavos) para o exercício 2024;

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.3. A CONTRATADA poderá pleitear, decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses após a pactuação inicial, a revisão de preços contratados com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários para execução do presente contrato correrão à conta da classificação orçamentária abaixo descrita: **17205.20.122.0100.2205.220501 (Manutenção e Funcionamento)**, no **Elemento de Despesas nº 339030 (Material de Consumo)** na Fonte de Recursos **0501** constantes no **OGE 2023**.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, a contar de 24/05/2023 a 23/05/24**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que observado os seguintes requisitos:

8.1.1. Autorização formal da autoridade competente;

8.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.3. A administração mantenha interesse na realização do serviço;

8.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração pública;

8.1.5. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

8.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

8.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal após o encerramento da execução dos serviços, devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório com as discriminações e datas dos serviços realizados detalhadamente;

b) Apresentar comprovante de recebimento dos serviços realizados devidamente assinado pelo Técnico da CONTRATADA e o Fiscal do Contrato;

c) Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA;

e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo TST;

g) Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal;

10. DOS CASOS DE ALTERAÇÃO

10.1. Os contratos regidos por este RILC poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia

justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar. **(art. 80 do RILC-CEASA)**

10.1.1. quando houver modificação do Termo de Referência ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.1.2. quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.3. quando conveniente à substituição da garantia de execução;

10.1.4. quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.1.5. quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

10.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

I - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

II - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os CEASA/RN.

III - No caso de supressão serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CEASA/RN pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;

IV - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

V - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a CEASA/RN deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

VI - **A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento;**

11. DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1. Descumprimento de obrigações contratuais;

11.2.2. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CEASA/RN, observado o RILC-CEASA;

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CEASA/RN;

- 11.2.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.2.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.2.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.2.6. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- 11.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.2.8. Razões de interesse da CEASA/RN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela CEASA/RN decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.2.10. A não liberação, por parte da CEASA/RN, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.2.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.2.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.2.14. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

11.3. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

I - corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;

II - fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

III - colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

IV - coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

11.4. **Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.**

11.5. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEASA/RN;

III - judicial, nos termos da legislação.

11.5.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.5.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem anterior será de 90 (noventa) dias.

11.5.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CEASA/RN, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

11.5.4. A rescisão por ato unilateral da CEASA/RN acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC: I. assunção imediata do objeto contratado, pela CEASA/RN, no estado e local em que se encontrar; II. execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEASA/RN; III. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEASA/RN.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Obrigações da CEASA:

12.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste termo de referência;

12.1.2. Indicar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

12.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previsto no contrato por servidores ou comissão designados especialmente para esse fim, na forma prevista na legislação em vigor, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias, exigindo fiel e total cumprimento do contrato;

12.1.4. Indicar o local onde os serviços serão executados;

12.1.5. Fornecer todas as informações necessárias à correta execução dos serviços;

12.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

12.1.7. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

12.1.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

12.1.10. Solicitar à CONTRATADA o reparo no todo ou em parte dos trabalhos executados em desacordo com as especificações deste termo e do contrato;

12.2. Obrigações da CONTRATADA:

12.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de

Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CEASA/RN autorizada a descontar, caso exigido no presente termo de referência, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.2.5. Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

12.2.6. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;

12.2.7. Relatar à CEASA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

12.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo licitatório;

12.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste termo de referência;

12.2.12. Adotar todas as medidas de Segurança do Trabalho, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade e a Norma Regulamentadora nº 4 que trata de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho publicadas através da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e posteriores alterações e atualizações publicadas através das Portarias SSMT nº 12 de 06 de junho de 1983, nº 33 de 27 de outubro de 1983, nº 34 de 20 de dezembro de 1983 e de 11 de dezembro de 1987, Portarias DSST nº 11 de 17 de setembro de 1990 e nº 04 de 08 de outubro de 1991, Portaria SNT nº 04 de 06 de fevereiro de 1992, Portarias SSST nº 08 de 01 de junho de 1993 e nº 01 de 12 de maio de 1995, Portaria GM nº 598 de 07 de dezembro de 2004 e Portarias SIT nº 17 de 01 de agosto de 2007, nº 76 de 21 de novembro de 2008 e nº 128 de 11 de dezembro de 2009, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

12.2.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CEASA/RN;

12.2.14. A Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou documento equivalente;

12.2.15. A Contratada é obrigada a obedecer às exigências da Legislação, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do RILC-CEASA, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.4. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

13.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no referência/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

13.9. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no RILC-CEASA, as empresas ou profissionais que:

13.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RILC-CEASA, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

13.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

13.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na

unidade administrativa;

13.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

13.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. **DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão dirimidos pela CONTRATANTE com observância dos Regimentos da CEASA/RN, e da legislação vigente, em especial, a Lei 13.303/2016.

15. **DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação resumida deste instrumento contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de sua assinatura.

16. **DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital e seus anexos, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 24 de maio de 2023.

Pela Contratante:

FLÁVIO MORAIS
Diretor Presidente

AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA MACEDO
Diretor Financeiro

Pela Contratada:

FRANCINETE NAYARA BERNADINO LOPES DA COSTA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Francinete Nayara Bernardino Lopes da Costa, Usuário Externo**, em 24/05/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - Matr. 2411660, Diretor Financeiro**, em 24/05/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MORAIS, Diretor Presidente**, em 24/05/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20319344** e o código CRC **D1C75C21**.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15435

Poder Executivo

Natal, 27 de maio de 2023

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO – 27/2023

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca – SAPE, torna pública a realização do Contrato abaixo descrito:

Processo Administrativo Nº: 03110004.001103/2023-66

Contrato Nº: 27/2023 - CEASA/RN

Contratada: WBNJ LICITARN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.455.634/0001-41.

Objeto: Fornecimento de Água Mineral.

Valor Global: R\$ 23.532,70 (vinte e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta centavos).

Recursos Orçamentários: As despesas correrão à conta da classificação 17205.20.122.0100.2205.220501 (Manutenção e Funcionamento) no Elemento de Despesas nº 339030 (Material de Consumo), na Fonte de Recursos 0.501 constantes no OGE 2023.

Local e Data: Natal/RN, 24 de maio de 2023.

Fundamento Legal: Inciso II do artigo 29 da Lei Federal 13.303 de 30 de Junho e no inciso II do artigo 8 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN.

Assinaturas: Pela CEASA/RN: FLÁVIO MORAIS – Diretor Presidente e AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO – Diretor Financeiro

Pela Contratada: FRANCINETE NAYARA BERNADINO LOPES DA COSTA – Representante Legal.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15435

Poder Executivo

Natal, 27 de maio de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SXVO0V1WSC-VJBT9P3L4E-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

SXVO0V1WSC-VJBT9P3L4E-P2TH9ZW2VI



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RN S/A PROCESSO DE DESPESA: 03110004.001103/2023	NÚMERO DO RECIBO: 162605
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato:	27/2023
Número do Recibo do Anexo 38:	374068
Período de Vigência do Contrato:	24/05/2023 à 23/05/2024
Data da Assinatura:	24/05/2023
Data da Publicação:	27/05/2023
Prazo Máximo para a Liquidação:	30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$):	R\$ 23532,70

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome:	WBNJ LICITARN LTDA
CPF/CNPJ:	43.455.634/0001-41

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado:	Contrato 27.pdf
Código Validador do Arquivo:	00AB4130E3EDC89C45989A9A0A7DCCE0

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio:	29/05/2023 08:45:00
Remessa enviada por:	SUZIARA ALVARES FERREIRA CAVALCANTE MELO (019.731.224-13)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

O fornecimento de Água Mineral visa suprir as necessidades da CEASA/RN ao público interno e externo (diretores, empregados públicos, ocupantes de cargos em comissão, terceirizados, prestadores de serviços e visitantes)

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 162605

Data e hora da criação deste Documento: 29/05/2023 08:45:27